



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2026

CREDENCIAMENTO – 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2026

REGIDO PELA LEI 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.878 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CREDENCIAMENTO:

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 18 DE JUNHO DE 2026 ATÉ 18 DE JUNHO DE 2027.

Horário: ENTRE 07:30 E 12:30 HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

Local: Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, Avenida JK, 402 – Centro – CEP 39.317-000
e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com

“Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência”
O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCEMG – “A Lei 8666/93 e o TCEMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: KLEITON GOMES DE BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2026

CREDENCIAMENTO – 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2026

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 01.612.481/0001-59, com sede nesta cidade à Avenida JK, 402, Centro, por meio da Secretaria de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Carlos José de Souza, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado a partir do dia 18 de Junho de 2026 até 18 de Junho de 2027.

HORA: Entre 07:30 e 12:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, Cep: 39.317-000.

II – DO OBJETO

2.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

2.2 – Será o adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;**

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médico plantonista para fins de atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital, e anexos;

3.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – As empresas e pessoas físicas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Contratação o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA**”. Contendo na parte externa o nome do agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Pintópolis - MG.

IV – ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 – DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”.

4.1.1 O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Agente de Contratação, no endereço especificado neste Edital, das 07:30 às 12:30 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: a partir do dia 18/06/2026; **HORA :** Entre 07:30 e 12:30 horas.
LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, em Pintópolis/MG – CEP: 39.317.000;

4.1.2 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE I– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **NALDENE CORDEIRO PINTO;**
NOME DA EMPRESA
CREDENCIAMENTO N.º 06/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2026
Endereço Completo: _____ Fone/Fax: _____

4.1.2.1.1 – ENVELOPE II– PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - “PROPOSTA DE PREÇOS”
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **NALDENE CORDEIRO PINTO;**
NOME DA EMPRESA
CREDENCIAMENTO N.º 06/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2026
Endereço Completo: _____ Fone/Fax: _____

4.2 – O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado.

V – DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

6.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9 REGULARIDADES FISCAL.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

7. DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Comprovação de registro do profissional que prestará o serviço no Conselho Regional de Medicina:

a) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

b) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), valido para Santa Catarina (definitivo ou provisório).

c) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Pediatra, Psiquiatra, Geriatria;

e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

f) Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

8.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.3 DAS DECLARAÇÕES:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.3.1 Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

8.3.2 Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8.4 PESSOA FISICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.4.1 Será exigida das pessoas físicas a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a licitante, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST;**

8.5. Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação da qualificação técnica através da apresentação diploma de médico;
- b) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- c) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), válido para Santa Catarina (definitivo ou provisório).
- d) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Pediatra, Psiquiatra, Geriatria;

IX – DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

9.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

9.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

IX – CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as empresas e pessoas físicas, que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços descritos.

X – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1. CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.1.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

XII – PUBLICAÇÃO

12.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros), DOU e DOE/MG, no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde os serviços contidos neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades de saúde.

13.2. O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

13.3. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

13.4. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Pintópolis-MG a realizar todos os serviços contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde.

13.5 A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021;

XIV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

14.2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, e devidamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

14.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, e outros), para a realização dos exames constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

14.4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

XV – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XVI – DAS SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.10 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1 Advertência pela falta do subitem 16.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.2 a 16.14;

1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 8.1.14 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.15.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 16.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.15.3 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.15.4 As peculiaridades do caso concreto;

16.15.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.15.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.15.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente comas demais sanções.

16.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. O Município de Pintópolis/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO**.

17.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com.

17.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.5. A **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6. Dos atos deste credenciamento cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Pintópolis – MG 12 de junho de 2026

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO;

ELZA NASCIMENTO SANTOS AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa FÍSICA e/ou JURÍDICA PARA Prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria, cardiologia e ultrassonografia, para atuar junto a secretaria municipal de saúde do município de Pintópolis-MG, com o objetivo de suprir as necessidades de atendimento especializado da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme especificações e quantidades abaixo descritas,

Item	Descrição	Unid.	Quant Mensal	Quant Anual
01	Consultas em Neuropediatria	Consulta	25	300
02	Consultas em Cardiologia	Consulta	25	300
03	Serviços de ultrassonografia obstétricas e ginecológicas	Serviço	30	360

REQUISITOS MÍNIMOS: Profissionais devidamente registrado junto ao Conselho de Classe com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), conforme o caso.

1.2 EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.

1.2.1 - Os contratados terão que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.2.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

1.2.4 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, NÃO SENDO PERMITIDO TRANSFERIR PARCIAL OU TOTAL ESTE CONTRATO PARA TERCEIROS.

1.2.5 – Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços médicos especializados em neuropediatria, cardiologia e ultrassonografia justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado, contínuo e de qualidade aos usuários do sistema público de saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Município de Pintópolis, visando assegurar a integralidade da assistência à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A oferta desses serviços especializados mostra-se essencial diante da crescente demanda da população por atendimentos em áreas médicas de maior complexidade, especialmente para diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e prevenção de agravos à saúde. A ausência ou insuficiência desses atendimentos no âmbito da rede municipal pode ocasionar atrasos em diagnósticos, agravamento de doenças, aumento de encaminhamentos para outros municípios e maiores custos ao erário com transporte e tratamentos tardios.

A especialidade de neuropediatria é indispensável para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, epilepsias, atrasos motores, dificuldades cognitivas e demais patologias neurológicas infantis, contribuindo para intervenções precoces e melhor qualidade de vida dos pacientes e familiares.

Os serviços de cardiologia são fundamentais para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças cardiovasculares, considerando o aumento significativo de casos de hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias e outras enfermidades cardíacas na população, sobretudo entre idosos e pacientes portadores de doenças crônicas.

Já os serviços de ultrassonografia são essenciais como suporte diagnóstico para diversas especialidades médicas, permitindo a realização de exames de imagem de forma rápida, segura e não invasiva, auxiliando na identificação precoce de patologias e no acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A oferta destes serviços possibilitam:

- A oferta de serviços médicos especializados em neuropediatria, cardiologia e ultrassonografia representa um importante avanço na qualidade da assistência à saúde prestada aos pacientes do Município de Pintópolis, proporcionando maior acesso a atendimentos especializados sem a necessidade de longos deslocamentos para outros centros urbanos.
- Para a população, esses serviços significam mais agilidade no diagnóstico e início do tratamento, reduzindo o tempo de espera por consultas e exames especializados, fator essencial para prevenção de complicações e agravamento de doenças. O atendimento próximo à realidade do município também proporciona maior conforto, segurança e economia aos pacientes e seus familiares, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social.
- No caso da neuropediatria, os atendimentos representam a possibilidade de identificação precoce de transtornos neurológicos e do desenvolvimento infantil, permitindo intervenções mais rápidas e eficazes, fundamentais para o desenvolvimento das crianças e melhoria da qualidade de vida das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Nos últimos 03 (três) anos, o Município de Pintópolis vem registrando aumento significativo da demanda por avaliações, diagnósticos e acompanhamentos especializados em neuropediatria, especialmente relacionados a condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), epilepsias, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, paralisia cerebral, síndromes genéticas e demais patologias neurológicas infantis.

A crescente necessidade por esse tipo de atendimento evidencia a importância da assistência especializada para garantir o diagnóstico precoce, o acompanhamento contínuo e a adoção de intervenções terapêuticas adequadas, fundamentais para o desenvolvimento infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Entretanto, o município não dispõe, em sua rede própria, de profissionais especializados suficientes para suprir a demanda existente, situação que compromete o acesso oportuno aos serviços de saúde especializados e ocasiona aumento da demanda reprimida, atrasos nos diagnósticos, agravamento dos quadros clínicos e prejuízos ao desenvolvimento neuropsicomotor dos pacientes.

- Os serviços de cardiologia contribuem diretamente para o controle e acompanhamento de doenças cardiovasculares, reduzindo riscos de complicações graves, internações e óbitos, especialmente entre pacientes idosos e portadores de doenças crônicas.
- Já a realização de exames de ultrassonografia possibilita diagnósticos mais precisos e rápidos, auxiliando os profissionais de saúde na definição de condutas médicas adequadas e no acompanhamento de diversas condições clínicas.

Além disso, a disponibilização desses serviços fortalece a rede municipal de saúde, amplia a resolutividade dos atendimentos realizados na unidade de saúde e demonstra o compromisso da Administração Pública com a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população de Pintópolis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado;
- e possui disponibilidade no mercado.

3.3. Logo, o serviço a ser adquirido classifica-se como sendo serviço comum.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5. Item	Descrição	Unid.	Quant Mensal	Quant Anual	V. Consulta	V. Total
1	Consultas em Neuropediatria	Consulta	25	300	R\$ 273,33	R\$ 81.999,00
2	Consultas em Cardiologia	Consulta	25	300	R\$ 151,36	R\$ 45.408,00
3	Serviços de ultrassonografia obstétricas e ginecológicas	Serviço	30	360	R\$ 203,33	R\$ 73.198,80

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.605,80 (Duzentos mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos)

6. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

17.1. A contratação será feita através de **CREDENCIAMENTO**, considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados do respectivo item credenciado, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinados com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados no presente instrumento, Edital e seus Anexos deverão preencher o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo do edital e a entregar, acompanhada dos documentos de habilitação citados no Edital, junto ao Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

6.2 O agente de contratação fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos do edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

7.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

8.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 PESSOA JURIDICA

9.1.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Requerimento de Credenciamento.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

9.2 REGULARIDADES FISCAL.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

9.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Comprovação de registro do profissional que prestará o serviço no Conselho Regional de Medicina:

a) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- b) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), valido para Santa Catarina (definitivo ou provisório).
- c) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Pediatra, Psiquiatra, Geriatria;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f) Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

9.6 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

9.7 Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

9.8 Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

9.9 PESSOA FISICA

9.9.1 Será exigida das pessoas físicas a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a licitante, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST**;

9.10. Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação da qualificação técnica através da apresentação diploma de médico;
- b) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- c) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), valido para Santa Catarina (definitivo ou provisório).
- d) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Pediatra, Psiquiatra, Geriatra;

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente instrumento e Edital ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, que fará a análise;
- b) Aprovado o credenciamento a credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

- a) Consiga entregar os serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
- b) Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- c) Planeje previamente suas atividades;
- d) Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado;
- e) Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- f) Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- i) Emitir relatório de horas dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- j) Emitir fatura dos serviços executados.
- k) A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviços exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
- l) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
- m) Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria;
- n) Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
- o) Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Pintópolis - MG sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. O(A) Contratado(a) obriga-se a:
 - 14.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- 14.1.2. Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações a Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 14.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 14.1.6. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;
- 14.1.7. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- 14.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 14.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- 15.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 15.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) contratado(a);
- 15.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 15.1.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

15.1.5. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.1.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

15.1.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

15.1.9. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no termo de credenciamento.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida

16.2 Em caso de aditamento de prazo o preço poderá ser revisto desde que:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.

18. DA VIGENCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

19.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária do orçamento vigente:

070210.301.0014.2075.339039000000 fonte 16000000 ficha 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Valor R\$ 200.605,80

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. PENALIDADES

21.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

22. APROVAÇÃO

22.1 O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Pintópolis - MG, 12 de junho de 2026.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretário de Administração

Elza Nascimento Santos Aguiar
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2026

CREDENCIAMENTO – 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO DESCRITAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, estabelecido na Cidade de _____, Rua _____, n.º _____, CEP: _____, Fone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2026, divulgado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, objetivando a prestação de serviços de Médico.

A finalidade do presente é informar a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS** que a partir da assinatura do termo contratual, estarei (emos) iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO 05/2026.

ITEM: 01 – _____

Pintópolis-MG, ____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2026

CREDENCIAMENTO – 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no CNPJ/CPF –
_____ com sede à Rua _____ N° _____
Bairro _____ CEP.: _____
_____ Cidade: _____, em atendimento ao disposto

no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 05/2026**, que tem como escopo o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), e anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

(Local e data)

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2026

CREDENCIAMENTO – 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG – MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2026

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa situada na Avenida JK, nº 402, Centro, Pintópolis-MG, CEP: 39.317-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 078.700.066-37 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, localizada à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portador CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CREDENCIADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de **CREDENCIAMENTO nº 01/2026**, decorrente do **Procedimento Administrativo nº 0XX/2026**, **Inexigibilidade nº 0XX/2026**, **Credenciamento nº 0XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo de credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

DAS EMPRESAS CREDENCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica (m) autorizado (s) a atender pela Credenciada o(s) seguinte(s) empresas credenciada **XXXXXXXXXX Cnpj nº XXXXXXXX**

1.3. Vinculam se temo de credenciamento , independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O presente termo de credenciamento tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento por serviços realizados, nos termos do Edital de regência.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.3. A prestação de serviços do objeto será conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis/MG.

2.4. Os dias de atendimento serão de acordo com os interesses e escalas da Secretaria de Saúde do Município.

2.5. A execução dos serviços será realizada conforme os interesses da Secretaria de Saúde do Município, assegurando que os atendimentos sejam devidamente programados e alinhados com as necessidades da população e os recursos disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses, contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela do Termo de Referência estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciante, conforme demanda.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Pintópolis/MG até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. A Credenciada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. O Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do termo credenciamento é valor constante na tabela de preços no termo de referência

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Credenciante:

7.1.1. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2. Atestar a execução dos serviços prestados;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciante, em relação aos serviços objeto deste Termo;

7.1.4. Proporcionar acesso do pessoal da Credenciada às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

7.1.5. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.1.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CREDENCIADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.1.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CREDENCIADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

7.1.9. Transmitir à CREDENCIADA as instruções necessárias à realização dos serviços;

7.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições e prazos pactuados;

7.1.12. O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

de Crençada, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da Credenciada:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

8.1.7. Atender as solicitações da Credenciante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Credenciante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.1.12. A Credenciada deverá informar, no ato da credenciamento, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

070210.301.0014.2075.339039000000 fonte 16000000 ficha 612

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pintópolis – MG, XX de XXXXX de 2026.

Prefeitura Municipal de Pintópolis – MG
Elton Carlos José de Souza
Prefeito Municipal c
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada.